



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002  
ANO XX – N° 065° IPANGUAÇU/RN SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO**  
**MUNICIPAL MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES –**  
**VICE-PREFEITA**

**PODER LEGISLATIVO**

ANTÔNIO JOSÉ DA  
COSTA BRÁULIO  
BRUNO DA COSTA  
DOEL SOARES DA  
COSTA FRANCISCO  
FONSECA FILHO  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO  
SANTOS JOÃO BATISTA BERTOLDO  
GOMES  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA  
JÚNIOR JOSIMAR LOPES MARCOS  
PAULO  
FILGUEIRA RAYRIS DE  
OLIVEIRA ALVES SILVANO  
DE SOUZA LOPES

**PODER JUDICIÁRIO**

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de  
Ipanguaçu

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**FERNANDA BEZERRA GUERREIRO**  
**LOBO**  
Titular da Promotoria de  
Justiça de Ipanguaçu

---

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à lavagem dos veículos da frota do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus as secretarias continuaram a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº **0/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados à população ipanguaçense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a lavagem de veículos da frota do município de Ipanguaçu, de diversas secretarias municipais, para o fornecedor: **ROZIVANIA FERNANDES DE ARAUJO**, inscrito sob o CNPJ de nº **39.872.068/0001-04**, referente aos empenhos de nº **208.004/2022 (SEMGAC)**, **208.001/2022 (SEMAPEP)**, **208.011/2022 (SEMLADT)**, **321.004/2022 (SEMTHAS)** e **321.005/2022 (SEMTHAS)**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de junho de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Evanuel Gomes da Silva  
Secretário Municipal de Gabinete Civil Em Substituição Legal

Jaires Azevedo dos Santos  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Rosa Maria Gonzaga de Souza  
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Maria Cícera de Freitas Bertoldo  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do Novo Corona vírus as secretarias municipais continuaram a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 0/2022, 0/2022, 0/2022, 0/2022, 0/2022 e 0/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **POSTO IPANGUAÇUENSE**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.496.646/0001-04**, referente aos empenhos de nº 526.001/2022 (SEMARH), 527.001/2022 (SEMPLADT), 527.001/2022 (SEMGAC), 527.001/2022 (SEMAPEP), 527.001/2022 (SEMOTSU) e 527.001/2022 (SEMTHAS), pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de junho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JANIELSON NASCIMENTO DE AQUINO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**EVANUEL GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gabinete Civil Em Substituição Legal

**JAIREZ AZEVEDO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

**MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS**  
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

**MARIA CICERA DE FREITAS BERTOLDO**  
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças

**INTERESSE POPULAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LEIS E DECRETOS**

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO  
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -  
CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN CEP - 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM**

# BRANCO





